

UPDATE SEMANAL | PAUTA TRIBUNAIS SUPERIORES

Atualizado em 28 de março de 2023

PAUTADOS

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF)

Recurso	Tema em discussão	Resultado/Tese fixada	Status
<p><b>ADI nº 5835 e ADI nº 5862 (efeito vinculante – Plenário Virtual)</b></p>	<p>ADIs cujo objeto consiste na declaração de inconstitucionalidade de dispositivos da LC nº 116/03, introduzidos pela LC nº 157/16, que alteraram o local de incidência do ISSQN, deslocando a competência tributária para a cobrança do imposto pelo Município em que está estabelecido o tomador de serviços, em detrimento daquele em que está domiciliado o prestador.</p>	<p>Ambas as ADIs estão sendo julgadas conjuntamente à ADPF 499. Nos autos da ADI 5835, o Ministro Relator Alexandre de Moraes concedeu medida liminar para suspender a eficácia do artigo 1º da Lei Complementar 157/2016, na parte que modificou o art. 3º, XXIII, XXIV e XXV, e os parágrafos 3º e 4º do art. 6º da Lei Complementar 116/2003; bem como, por arrastamento, suspender a eficácia de toda legislação local editada com base em tais modificações. Na ADI 5862, Moraes confirmou a medida cautelar deferida na ADI 5835. Aguarda-se o lançamento dos votos dos demais Ministros.</p>	<p>O julgamento virtual teve início em 24/03/2023, com previsão de término em 31/03/2023.</p>
<p><b>ADI nº 4395 (efeito vinculante – Plenário)</b></p>	<p>Discute-se a constitucionalidade do Funrural devido pelo empregador rural pessoa física com base na Lei nº 8.540/92 e a responsabilidade do adquirente por sub-rogação em razão da compra de gado para abate e posterior industrialização e comercialização.</p>	<p>O Ministro Relator Gilmar Mendes votou pela improcedência da ADI, ao argumento de que a contribuição social do produtor rural pessoa física que desempenha suas atividades em regime de economia familiar foi instituída nos termos do art. 195, § 8º, razão pela qual é constitucional a sua exigência após o advento ...</p>	<p>O julgamento presencial estava incluído na pauta do dia 23/03/2023, mas foi remarcado para o dia 30/03/2023.</p>



da EC 20/1998. Gilmar Mendes foi acompanhado pelos Ministros Alexandre de Moraes, Cármen Lúcia, Luiz Fux e Roberto Barroso.

Ante a divergência instaurada pelos Ministros Edson Fachin (cujo voto foi acompanhado pelos Ministros Rosa Weber, Ricardo Lewandowski e Celso de Mello), Marco Aurélio e Dias Toffoli, o julgamento foi suspenso para proclamação do resultado em sessão presencial.

**ADPF nº 499  
(efeito  
vinculante –  
Plenário  
Virtual)**

Ação que questiona a constitucionalidade do art. 3º, XXIII, da LC nº 116/03, com a redação dada pela LC nº 157/2016, que determina que o ISSQN será devido no Município de domicílio do tomador de planos de saúde e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres, em detrimento do Município em que está localizado o prestador de serviços.

O julgamento da ADPF está sendo realizado de forma conjunta com as ADIs 5835 e 5862. Até o momento, apenas o Ministro Relator Alexandre de Moraes apresentou voto confirmando os efeitos da Medida Cautelar deferida na ADI 5.835, a fim de que seja reconhecida a inconstitucionalidade do art. 1º da LC nº 157/2016 e do art. 14 da LC nº 175/2020, bem como, por arrastamento, dos artigos 2º, 3º, 6º, 9º, 10 e 13, todos da LC nº 175/2020. Na prática, Moraes propôs que a cobrança do ISSQN não seja realizada no Município em que está o tomador de serviços de planos de saúde, administração de fundos e de carteira de clientes; administração de consórcios e de cartão de crédito ou débito, de modo que o imposto municipal seja pago no local onde está situado o prestador de serviços. Aguarda-se o lançamento dos votos dos demais Ministros.

O julgamento virtual teve início em 24/03/2023, com previsão de término em 31/03/2023.

**EDs na ADC 49  
(efeito  
vinculante -  
Plenário  
Virtual)**

Embargos de Declaração opostos pela Fazenda Nacional, com pedido de modulação dos efeitos da decisão que afastou a incidência do ICMS na transferência de mercadorias entre estabelecimentos do mesmo contribuinte localizados em Estados distintos.

O Ministro Relator Edson Fachin apresentou voto sugerindo a modulação dos efeitos temporais da decisão de mérito, de modo que sua eficácia ocorra somente a partir do próximo exercício financeiro. Até o momento, os Ministros Ricardo Lewandowski, Carmen Lúcia e Roberto Barroso acompanharam o Relator. O Min. Dias Toffoli inaugurou divergência para propor, a título de modulação de efeitos, que a decisão tenha eficácia após o prazo de 18 meses contados da data de publicação da ata de julgamento dos Embargos de Declaração. A divergência foi acompanhada pelos Ministros Alexandre de Moraes, Nunes Marques e Luiz Fux. Iniciado em 10/02/2023, o julgamento virtual foi interrompido após pedido de vista do Min. Alexandre de Moraes. Com a devolução do pedido de vista, os EDs foram incluídos em pauta de julgamento.

O julgamento foi iniciado em 10/02/2023 e suspenso em 16/02/2023, após pedido de vista do Min. Alexandre de Moraes. Com a devolução do pedido de vista, os EDs foram incluídos em pauta de julgamento virtual a ser iniciada em 31/03/2023, com previsão de término em 12/04/2023.

**ADPF 248  
(efeito  
vinculante -  
Plenário  
Virtual)**

Trata-se de ADPF que busca conferir interpretação conforme a Constituição ao art. 168, I, do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172/66), com o intuito de definir o início do prazo prescricional da ação de repetição de indébito de tributo declarado inconstitucional pelo STF.

Aguarda-se julgamento de mérito.

O julgamento virtual terá início em 31/03/2023, com previsão de término em 12/04/2023.

**ADI 6034  
(efeito  
vinculante -  
Plenário  
Virtual)**

Trata-se de ADI, com pedido de medida cautelar, ajuizada pelo Governador do Estado do Rio de Janeiro, a fim de que seja declarada a inconstitucionalidade do item 17.25 da lista anexa à LC nº 116/2003, incluído pela LC nº 157/2016, que determinou a incidência do ISSQN sobre *“inserções de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita)”*.

Em sessão de julgamento virtual ocorrida entre 25/02/2022 e 08/03/2022, o Plenário julgou improcedente a ADI, com a fixação da seguinte tese de julgamento: *“É constitucional o subitem 17.25 da lista anexa à LC nº 116/03, incluído pela LC nº 157/16, no que propicia a incidência do ISS, afastando a do ICMS, sobre a prestação ...*

O julgamento virtual terá início em 31/03/2023, com previsão de término em 12/04/2023.

de serviço de 'inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita)". Na sequência, o Governador do Estado do Rio de Janeiro opôs dois Embargos de Declaração, ambos rejeitados. Atualmente, aguarda-se o julgamento dos terceiros Aclaratórios opostos nos autos.

## JULGADOS

### SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA (STF)

**RE nº 781926  
(efeito  
vinculante –  
Plenário  
Virtual)**

Tema 694 - Possibilidade de creditamento de ICMS em operação de aquisição de matéria-prima gravada pela técnica do diferimento.

Recurso Extraordinário em que se discute, à luz do art. 155, § 2º, I e II, da Constituição federal, o direito de empresa atacadista distribuidora de combustíveis creditar-se de ICMS nas operações em que haja diferimento do pagamento do tributo. No caso, a "gasolina c", comercializada pelo contribuinte, resulta da mistura de "gasolina a" com álcool anidro, este último insumo adquirido das usinas e destilarias pelo regime de diferimento.

Em assentada anterior, o Ministro Relator Dias Toffoli votou pelo desprovimento do RE interposto pelo contribuinte, propondo a fixação da seguinte tese para o Tema 694 de Repercussão Geral: "O diferimento do ICMS relativo à saída do álcool etílico anidro combustível (AEAC) das usinas ou destilarias para o momento da saída da gasolina C das distribuidoras (Convênios ICMS nº 80/97 e 110 /07) não gera o direito de crédito do imposto para as distribuidoras". O Relator foi acompanhado por todos os demais Ministros, com exceção do Ministro André Mendonça. O julgamento virtual foi finalizado em 24/03/2023, com o placar de 10x1 para negar o pedido de creditamento de ICMS na compra de álcool etílico anidro combustível (AEAC) pelas distribuidoras de combustíveis.

O julgamento virtual foi finalizado em 24/03/2023.